



---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201700044003574****DE: 18/09/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Orígenes Lemes da Silva****ASSUNTO: Renovação**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 85/2018****1. Histórico**

O Colégio Estadual Orígenes Lemes da Silva, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Av. Jaraguá, S/N, Distrito de Uruceres, Uruana - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 3º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Portaria de designação, fls. 03/06;
- ✓ Comprovante de endereço, fl. 07;
- ✓ Certidão e lei de criação, fls. 08/09;
- ✓ Resolução/Voto, fls. 10/12;
- ✓ CNPJ, fl. 13;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 14/45;
- ✓ Regimento escolar, fls. 46/91;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar e PPP, fl. 92;
- ✓ Síntese do currículo, fls. 93/96;
- ✓ Matriz curricular, fls. 97/98;
- ✓ Calendário escolar, fl. 99;
- ✓ Habite-se, fl. 100;
- ✓ Alvará de funcionamento da prefeitura, fl. 101;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária e termo de notificação, fl. 102/103;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 104;
- ✓ Relação de materiais do colégio, fls. 105/106;
- ✓ Relação do acervo, fl. 107;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201700044003574**

**DE: 18/09/2017**

**INTERESSADO: Colégio Estadual Orígenes Lemes da Silva**

**ASSUNTO: Renovação**

---

- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 108/121;
- ✓ Certificados dos professores, fls. 122/154;
- ✓ Projetos, fls. 155/183;
- ✓ Ata dos resultados finais, fls. 184/190;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 191/195;
- ✓ Laudo técnico, fls. 196/229.

## **2. Análise**

O Colégio Estadual Orígenes Lemes da Silva, obteve o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 3º ao 9º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 156/2015, com vigência até 31/12/2017.

O Colégio possui uma biblioteca com a dimensão de 24,96 m² e a relação do acervo perfaz o número total de 4.133 exemplares, folhas 107/121. Dispõe também de 04 salas de aula, cantina, laboratório de informática, quadra de esportes descoberta, sala de atendimento especial especializado, galpão coberto, sala de professores, secretaria e 04 banheiros.

Dados estatísticos: Ensino fundamental do 3º ao 9º ano: 90 alunos matriculados, 77 aprovados, 02 reprovados e 11 transferidos. Folha 228.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. 06 dos 08 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados. 01 professor licenciado em matemática ministra todas as disciplinas do ensino fundamental I; 01 professor licenciado em biologia ministra as disciplinas de história, inglês e geografia; 01 professor licenciado em letras ministra a

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.: 201700044003574

DE: 18/09/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Orígenes Lemes da Silva

ASSUNTO: Renovação

---

disciplina história; 02 professores licenciados em pedagogia ministram as disciplinas de português, história e geografia e 01 professor licenciado em matemática ministra as disciplinas de educação física e ciências. Folhas 191/193.

2. O Colégio não possui quadra de esportes coberta.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Art. 161 que trata da classificação do aluno que estiver fora do sistema educacional há mais de 02 anos.

O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades. É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Orígenes Lemes da Silva**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Avenida Jaraguá, S/N, Distrito de Uruçeres, Uruana/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 3º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.: 201700044003574

DE: 18/09/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Orígenes Lemes da Silva

ASSUNTO: Renovação

---

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*“Art. 77- (...)*

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”*

- ✓ **Adequar** o Art. 161, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

*“A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação.”*

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*“Art. 84 – (...)*

*(...)*

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.: 201700044003574

DE: 18/09/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Orígenes Lemes da Silva

ASSUNTO: Renovação

---

*II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.”*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, v resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de*

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201700044003574****DE: 18/09/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Orígenes Lemes da Silva****ASSUNTO: Renovação**

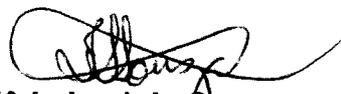
---

*literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"*

- ✓ **Solicitar** a CRECE a apresentação para anexar ao processo um termo de compromisso para a imediata adequação do corpo docente.

**É o voto**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 02 dias do mês de março de 2018.**



**Iêda Leal de Souza**  
Conselheira Relatora, "ad hoc"

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<i>Unanimidade</i>
NA SESSÃO	<i>Ordinária</i>
VOTO N.	<i>85 / 2018</i>
GOIÂNIA	<i>02 de março de 2018</i>
PRESIDENTE	<i>[Assinatura]</i>